

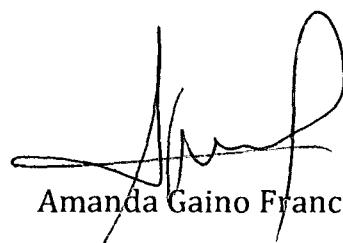
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

"Art. 3º - O direito a acompanhante, nos casos de internação, será garantido nas situações previstas em lei, assim como naqueles em que a autonomia da pessoa estiver comprometida, respeitada às regras de permanência de acompanhantes de pacientes internados nas unidades do município, de acordo com a Lei Estadual nº 10689/2000 no que couber."

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade, com a ressalva acima mencionada.**

Rio Claro, 16 de janeiro de 2018.



Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 223/2018

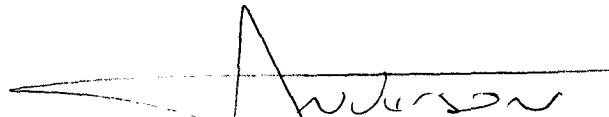
PROCESSO N° 15260-257-18

PARECER N° 022/2019

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**, Dispõe sobre o direito a acompanhante durante o tempo de sua permanência em atendimento ou internação nas Unidades de Pronto Atendimento do município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do referido Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 13 de fevereiro de 2019.



Anderson Adolfo Christofeletti
Presidente



Dermeval Nevoeiro Demarchi
Relator

Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 223/2018

PROCESSO N° 15260-257-18

PARECER N° 016/2019

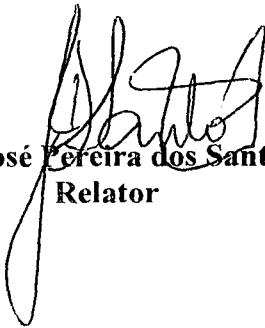
O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**, Dispõe sobre o direito a acompanhante durante o tempo de sua permanência em atendimento ou internação nas Unidades de Pronto Atendimento do município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela aprovação do referido Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 25 de fevereiro de 2019.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente



José Pereira dos Santos
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 223/2018

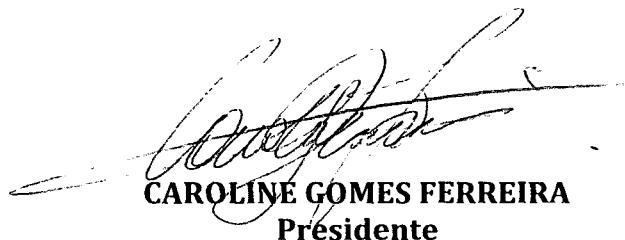
PROCESSO Nº 15260-257-18

PARECER Nº 010/2019

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**, Dispõe sobre o direito a acompanhante durante o tempo de sua permanência em atendimento ou internação nas Unidades de Pronto Atendimento do município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela aprovação do referido Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 14 de março de 2019.



CAROLINE GOMES FERREIRA
Presidente



ADRIANO LA TORRE
Relator



IRANDER AUGUSTO LOPES
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 223/2018

PROCESSO Nº 15260-257-18

PARECER Nº 016/2019

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**, Dispõe sobre o direito a acompanhante durante o tempo de sua permanência em atendimento ou internação nas Unidades de Pronto Atendimento do município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela aprovação do referido Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 25 de março de 2019.

Thiago Yamamoto
Relator

José Claudinei Paiva
Presidente

Geraldo Luis de Moraes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 223/2018

PROCESSO Nº 15260-257-18

PARECER Nº 019/2019

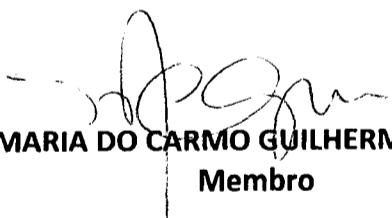
O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**, Dispõe sobre o direito a acompanhante durante o tempo de sua permanência em atendimento ou internação nas Unidades de Pronto Atendimento do município de Rio Claro.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 04 de abril de 2019.


GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente


PAULO ROGÉRIO GUEDES
Relator


MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emendas em separado de autoria do Vereador Rafael Henrique Andreatta

1- EMENDA MODIFICATIVA AO CAPUT DO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI 223/2018, ficando o mesmo com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O direito a acompanhante, nos casos de internação, será garantido nas situações previstas em lei, assim como naqueles em que a autonomia da pessoa estiver comprometida, respeitada às regras de permanência de acompanhantes internados nas unidades do município, de acordo com a Lei Estadual nº10689/2000 no que couber."

Rio Claro, 12 de Janeiro de 2019.

RAFAEL ANDREETA
VEREADOR
PTB

VISTO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.0011/19

Rio Claro, 10 de abril de 2019

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, para análise e votação o anexo Projeto de Lei, com fundamento nos artigos 42 e 43 da Lei n.º 4.320 de 17/03/1964, o qual solicita autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial, destinado a atender a Manutenção dos Serviços de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Sistema Viário, sendo que o recurso para a suplementação será por superávit financeiro de 2018, conforme consta no relatório em anexo.

Na certeza da rápida aprovação do inclusão Projeto por parte dos nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDRE LUIS DE GODOY
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 058/2019

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria Municipal da Segurança, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Sistema Viário um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.233.068,13 (dois milhões, duzentos e trinta e três mil sessenta e oito reais e treze centavos), para dar atendimento a Manutenção dos Serviços de Trânsito.

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Especial, objeto desta Lei, será a seguinte: -

14.00 - Secretaria Municipal da Segurança, Defesa Civil, Mobilidade Urbana

14.05 - Departamento de Trânsito

14.05.15 - Urbanismo

14.05.15.452 - Serviços Urbanos

14.05.15.452.8003 - Gestão das Políticas de Trânsito e Transporte

14.05.15.452.8003.2023 - 3390 - Manutenção dos Serviços de Trânsito

2.233.068,13

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com o recurso de superávit financeiro de 2018.

Artigo 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, período 2018 a 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, despesas para dar atendimento a Manutenção dos Serviços de Trânsito.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ANEXO

PROJETO DE LEI

Altera o Plano Plurianual 2018 – 2021

Acréscimo

Programa: 8003 - Gestão das Políticas de Trânsito e Transporte

Objetivo: dar atendimento a Manutenção dos Serviços de Trânsito.

Órgão Resp. Principal: 14.00 - Secretaria Municipal da Segurança, Defesa Civil, Mobilidade Urbana

Indicador: Porcentagem - Índice Mais Recente: 0% - Índice Final PPA: 100%

Valores Expressos em R\$ / médios / 2019

AÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	ÓRGÃO EXECUTOR	PROD./UND. DE MEDIDA	META FÍSICA 2018-2021	VALOR 2019
2023 – Manutenção dos Serviços de Trânsito	15	452	14.00	Porcentagem	100%	2.233.068,13
Total do Acrésc.						2.233.068,13

Anulação

Superávit Financeiro de 2018	R\$ 2.233.068,13
------------------------------	------------------

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES: Abertura de Crédito Adicional Especial destinado a atender às despesas decorrentes com Manutenção dos Serviços de Trânsito.

Resumo Financeiro por Ponte de Recurso e Código de Aplicação									
Período solicitado de 01/01/2019 a 01/04/2019									
PÓSICAO EM 01/01/2019									
RECEITA					DESPESA				
CÓDIGO DE APLICAÇÃO	Saldo Bancário	Restos a Pagar	Disponível da PTA/COD. APPLC.	Cancelamento Restos a Pagar	Prevista Atualizada	Arrecadada	TR. FINANCEIRAS	LIMITE DA PONTE	Despesa Empenhada
	1	2	3 = 1-2	4	5	6	7	8 = 3+4+6+7	9
PONTE: 01 TESOURO									
4000001 RECURSOS DE MULTAS DE TRÂNSITO	2.727.158,10	494.069,97	2.233.068,13	-	0,00	6.495.000,00	1.571.570,04	0,00	3.804.638,17
SUBTOTAL PONTE	2.727.158,10	494.069,97	2.233.068,13	0,00	6.495.000,00	1.571.570,04	0,00	3.804.638,17	5.245.218,44
TOTAL GERAL	2.727.158,10	494.069,97	2.233.068,13	0,00	6.495.000,00	1.571.570,04	0,00	3.804.638,17	5.245.218,44

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 58/2019, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 58/2019, PROCESSO N° 15.341-072-19.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 58/2019, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.

DA LEGALIDADE

A Lei 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de superávit financeiro advindo de recursos de multas de trânsito de fonte 01 do Tesouro e código de aplicação 4000001 de Arrecadação, referente ao exercício de 2018, sendo transferido para a dotação com **rubrica sob o nº 14.05.15.452.8003.2023-3390-Manutenção dos Serviços de Trânsito, no valor de R\$ 2.233.068,13.**

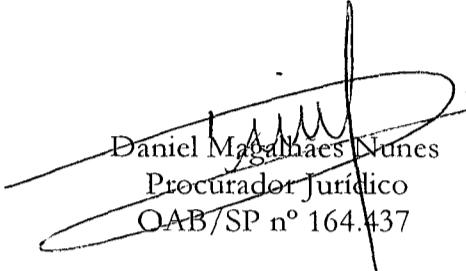
Repise-se, que o referido projeto visa à abertura de Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Sistema Viário, para atender a Manutenção dos Serviços de Trânsito, no valor de R\$ 2.233.068,13 (dois milhões, duzentos e trinta e três mil, sessenta e oito reais e treze centavos), destinados a atender manutenção dos serviços de trânsito, com base na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como alterar o Plano Plutianual 2018 – 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Câmara Municipal de Rio Claro

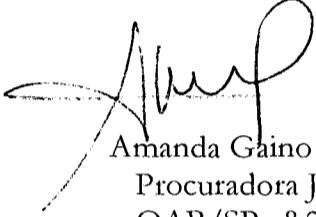
Estado de São Paulo

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**.

Rio Claro, 02 de maio de 2019.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 058/2019

PROCESSO N° 15341-072-19

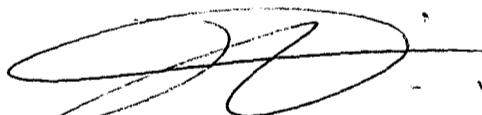
PARECER N° 079/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela legalidade do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de maio de 2019.


Anderson Adolfo Christofoletti
Presidente


Dermeval Nevoeiro Demarchi
Relator


Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 058/2019

PROCESSO Nº 15341-072-19

PARECER Nº 040/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 13 de maio de 2019.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente



José Pereira dos Santos
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 058/2019

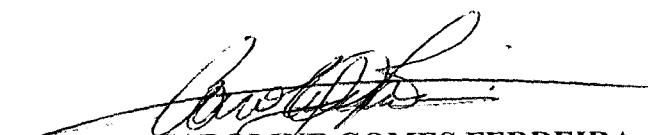
PROCESSO N° 15341-072-19

PARECER N° 041/2019

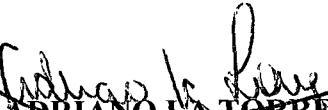
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 23 de maio de 2019.



CAROLINE GOMES FERREIRA
Presidente



ADRIANO LA TORRE
Relator

IRANDER AUGUSTO LOPES
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 058/2019

PROCESSO N° 15341-072-19

PARECER N° 044/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 30 de maio de 2019.


GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente

PAULO ROGÉRIO GUEDES
Relator


MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 072/2019

OBRIGA BARES, RESTAURANTES E CASAS NOTURNAS A ADOTAR MEDIDAS DE AUXÍLIO À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO.

Artigo 1º - Ficam os bares, casas noturnas e restaurantes obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito deste Município.

Artigo 2º - O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

§ 1º - Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§ 2º - Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e os estabelecimentos podem ser utilizados.

Art. 3º - Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 29 de abril de 2019.


MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora


Hernani Leonhardt
Vereador
MDB

Rosil Gomes
Vereadora PSD

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
Justificativa

Conforme o decreto nº 165 de 16/08/1991 da Semana da Mulher contra toda e qualquer violência que a mulher possa sofrer movimentando todos os órgãos públicos: Câmara Municipal, Prefeitura Municipal, Policia Militar, Policia Civil, Fórum (Judiciário), OAB, CREAS, Conselho Municipal da Mulher, Imprensa, Faculdades, Escolas Municipais, estaduais e particulares, Partidos que constituam núcleos de Mulheres, Comunidade, Organizações Constituídas, Secretarias Estaduais e Órgãos Federais.

A importância que se destaca é a conscientização da população e todos os segmentos da sociedade para combate à violência contra as mulheres, a fim de que todos trabalhem juntos para diminuição destes atos, para que as mulheres tenham conhecimento dos direitos e deveres.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**PARECER JURÍDICO Nº 72/2019 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº
72/2019 - PROCESSO Nº 15356-087-19.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 072/2019, de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, que obriga bares, restaurantes e casas noturnas a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.


61

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

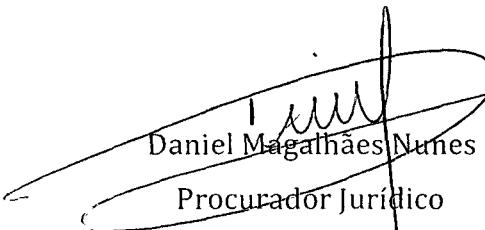
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora analisado, o projeto de lei obriga restaurantes, bares e casas noturnas a adotar medidas de auxílio à mulher em situação de risco, visando a prevenção de violência contra as mulheres, podendo se tornar uma importante ferramenta para tentar frear o frequente assédio e violência que as mulheres vêm sofrendo em tais localidades.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 13 de maio de 2019.


Daniel Magalhães Nunes

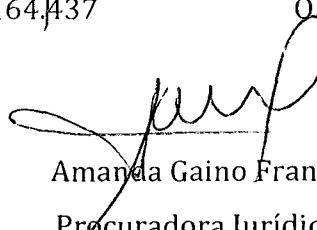
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 072/2019

PROCESSO N° 15356-087-19

PARECER N° 099/2019

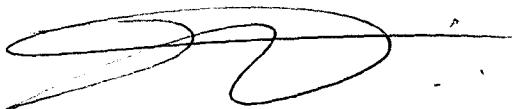
O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME**, OBRIGA BARES, RESTAURANTES E CASAS NOTURNAS A ADOTAR MEDIDAS DE AUXÍLIO À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela legalidade do referido Projeto de Lei.

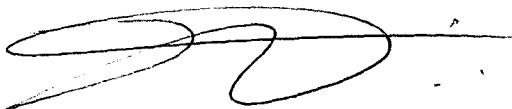
Rio Claro, 15 de maio de 2019.



Anderson Adolfo Christofoletti
Presidente



Dermerval Nevoeiro Demarchi
Relator



Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 072/2019

PROCESSO N° 15356-087-19

PARECER N° 051/2019

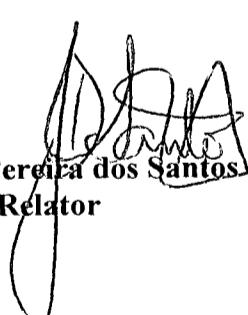
O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT**, OBRIGA BARES, RESTAURANTES E CASAS NOTURNAS A ADOTAR MEDIDAS DE AUXÍLIO À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 20 de maio de 2019.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente



José Pereira dos Santos
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 072/2019

PROCESSO N° 15356-087-19

PARECER N° 040/2019

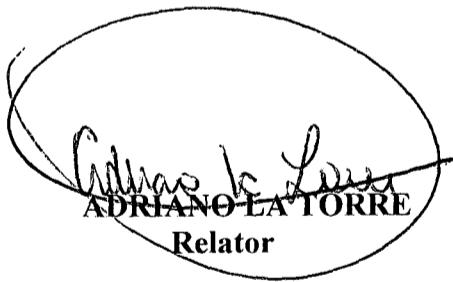
O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT**, OBRIGA BARES, RESTAURANTES E CASAS NOTURNAS A ADOTAR MEDIDAS DE AUXÍLIO À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 23 de maio de 2019.



CAROLINE GOMES FERREIRA
Presidente



Adriano La Torre
Relator

IRANDER AUGUSTO LOPES
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 072/2019

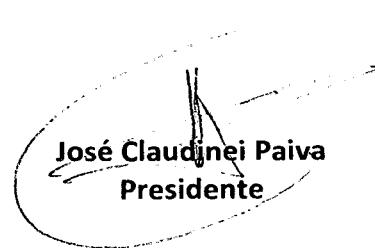
PROCESSO Nº 15356-087-19

PARECER Nº 026/2019

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT**, OBRIGA BARES, RESTAURANTES E CASAS NOTURNAS A ADOTAR MEDIDAS DE AUXÍLIO À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 27 de maio de 2019.



Thiago Yamamoto
Relator

Geraldo Luís de Moraes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI N° 072/2019

PROCESSO N° 15356-087-19

PARECER N° 006/2019

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT**, OBRIGA BARES, RESTAURANTES E CASAS NOTURNAS A ADOTAR MEDIDAS DE AUXÍLIO À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 29 de maio de 2019.



José Júlio Lopes de Abreu
Presidente

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Relator



Geraldo Luis de Moraes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 072/2019

PROCESSO N° 15356-087-19

PARECER N° 043/2019

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT**, OBRIGA BARES, RESTAURANTES E CASAS NOTURNAS A ADOTAR MEDIDAS DE AUXÍLIO À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 30 de maio de 2019.


GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente

PAULO ROGÉRIO GUEDES
Relator


MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

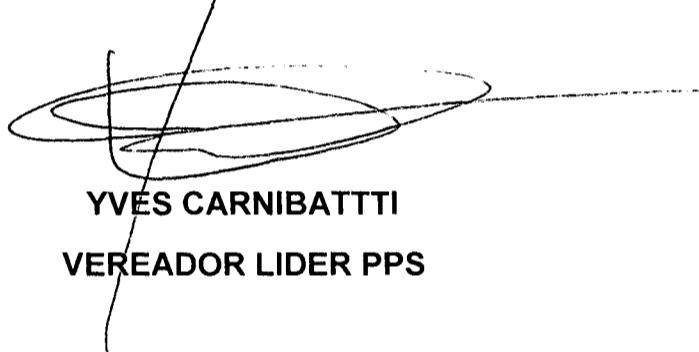
Estado de São Paulo
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 028/2018

Confere o título de Cidadão Rio-clarense ao Sr. Danusio Antonio Diniz, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro.

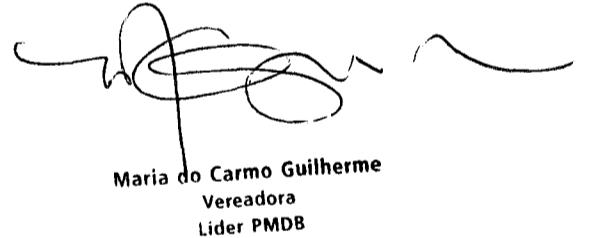
Artigo 1º - Fica conferido o título de cidadão Rio-clarense ao Sr. Danusio Antonio Diniz, pelos relevantes serviços prestados à população Rio-Clarense.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 28 de novembro de 2018.



YVES CARNIBATTI
VEREADOR LIDER PPS



Maria do Carmo Guilherme
Vereadora
Lider PMDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o Sr. Danusio reside no município de Rio Claro há diversos anos;

CONSIDERANDO que durante todo o tempo que se encontra em nosso município sempre realizou serviços relevantes para nosso município.

CONSIDERANDO que o homenageado por diversos anos exerceu funções de gerência de uma das maiores empresas de nosso Município;

CONSIDERANDO que mesmo após se aposentar o Sr. Danusio se tornou Provedor da Santa Casa de Misericórdia de nossa cidade e vem realizando um trabalho amplamente reconhecido.

CONSIDERANDO os motivos acima, o Sr. Danusio faz jus a homenagem.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 028/2018 – PROCESSO nº 15266-263-18

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2018, de autoria do nobre Vereador Yves Raphael Carbinatti Ribeiro, que confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Sr. Danusio Antonio Diniz, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

“Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito”

71

17/08/2018

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso I, do Regimento Interno desta Edilidade.

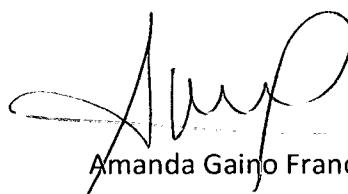
Cabe ressaltar, que de acordo com o artigo 214 do Regimento Interno, o projeto só será admitido se estiver instruído com a biografia e a anuênciade quem se pretende homenagear, de acordo com a redação dada pela Resolução nº 246/2007.

Assim sendo, solicitamos a juntada ao projeto da biografia e da anuênciade homenageado para cumprimento do artigo 214 do Regimento, sob pena do mesmo ser arquivado.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço **se revestirá de legalidade, após a juntada dos documentos apontados no artigo 214 do Regimento Interno da Câmara.**

Rio Claro, 08 de janeiro de 2018.



Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357



Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 028/2018

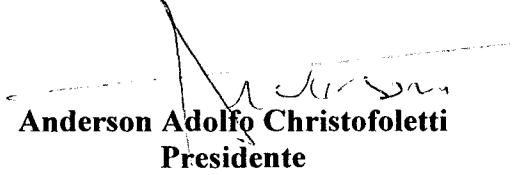
PROCESSO N° 15266-263-18

PARECER N° 074/2019

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, Confere o título de Cidadão Rio-clarense ao Sr. Danusio Antonio Diniz, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 24 de abril de 2019.


Anderson Adolfo Christofletti
Presidente


Derméval Nevoeiro Demarchi
Relator


Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 028/2018

PROCESSO N° 15266-263-18

PARECER N° 041/2019

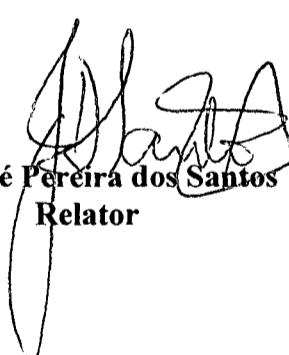
O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, Confere o título de Cidadão Rio-clarense ao Sr. Danusio Antonio Diniz, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela APROVAÇÃO do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 13 de maio de 2019.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente



José Pereira dos Santos
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 028/2018

PROCESSO Nº 15266-263-18

PARECER Nº 029/2019

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, Confere o título de Cidadão Rio-clarense ao Sr. Danusio Antonio Diniz, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 16 de maio de 2019.



CAROLINE GOMES FERREIRA
Presidente



ADRIANO LA TORRE
Relator

IRANDER AUGUSTO LOPES
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 028/2018

PROCESSO Nº 15266-263-18

PARECER Nº 025/2019

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, Confere o título de Cidadão Rio-clarense ao Sr. Danusio Antonio Diniz, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 23 de maio de 2019.


José Claudinei Paiva
Presidente

Thiago Yamamoto
Relator


Geraldo Luís de Moraes
Membro